CONVÊNIO E CONTRATO N. 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.928.698/0001-74, com sede na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna, SC, neste ato representado pelo Prefeito de Jaguaruna, Sr. EDENILSON MONTINI DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 981.956.979-68, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado contratante/convenente e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.006.302/0001-35, com sede na Rua General Acastro de Campo, 153, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 481.783.229-00, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado conveniado/contratado.

Tem entre si ajustado e conveniado o objeto descrito abaixo, com Inexigibilidade de Licitação, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1720/2017, de 02/06/2017 e com o item 1.2 do contrato de comodato firmado entre o Contratado e o Hospital de Caridade de Jaguaruna datado de 06/06/2017, celebrar o presente Convênio/Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto celebrar parceria entre o CONVENENTE e o CONVENIADO no sentido de efetuar repasse de recursos financeiros ao Conveniado, visando o gerenciamento e

operacionalização do HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA, pretendendo assim manter o atendimento de urgência e emergência do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes jaguarunenses, sendo que os serviços conveniados/contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do Hospital de Caridade de Jaguaruna, incluídos seus serviços médicos- hospitalares, em especial, médicos plantonistas o que é de responsabilidade do Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

O Convenente deverá observar as seguintes condições gerais:

I – Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Termo de Convênio, de forma global, e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos a serem esclarecidos;

II – Repassar recursos financeiros no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês, depositando sempre antecipadamente ao mês de referência;

III – Os recursos financeiros de que trata o item anterior, são destinados ao custeio do Hospital de Caridade de Jaguaruna, exclusivamente ao pagamento de médicos plantonistas, bem como no pagamento de medicamentos, material de higienização e limpeza, aquisição e manutenção de equipamentos, despesas com benfeitorias no imóvel e funcionários.

IV – Repassar ao Conveniado recursos de produção hospitalar/ambulatorial, emendas, ou qualquer outro incentivo destinado à manutenção e investimento no Hospital de Caridade de Jaguaruna e recebidos do Estado de Santa Catarina, Municípios e Ministério da Saúde;

V – Participar de ações que envolvam a ampliação de receita, para custeio e investimentos, necessários ao bom funcionamento do Hospital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

O Conveniado deverá observar as seguintes condições gerais:

I – Apresentar Plano de Trabalho a cada 06 (seis) meses, nos moldes da N.T.C – 14/2012, devendo especificar as ações de trabalho detalhadamente.

II – Prestar contas em até 30 (trinta) dias subsequentes a cada repasse acompanhados dos documentos comprobatórios, ciente de que em não havendo a prestação de contas o repasse posterior será obstado até que seja regularizada a devida prestação;

III – O Conveniado deverá utilizar os recursos repassados dando preferência a seguinte ordem de pagamento: 1°) Médicos Plantonistas; 2°) Medicamentos; 3°) Materiais de higienização e limpeza; 4°) Aquisição e manutenção de equipamentos; 5°) Despesas com benfeitorias no imóveis e 6°) Funcionários.

IV – É vedada a aplicação dos recursos em despesas não dispostas no item acima, sob pena de rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio/contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais: I - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência; III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato/convênio; IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica; V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; VI - O Conveniado/ Contratado colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistência; VII - Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas as normas do Sistema; VIII - É de responsabilidade exclusiva e integral do conveniado/contratado, a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio/contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Convenente/Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO e DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O convenente/contratante pagará mensalmente ao conveniado/contratado, para manter o atendimento de urgência e emergência do SUS no valor de até R$200.000,00 (duzentos mil reais) mensalmente, devendo o repasse ser transferido antecipadamente ao mês de

referência até o dia 20 de cada mês, sendo que correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O conveniado/contratado apresentará: I - no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequente ao repasse à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com a ordem elencada no item III da Cláusula Terceira; II - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue ao conveniado/contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do convenente/contratante, com a posição do respectivo carimbo funcional. O atraso na apresentação das contas implica em atraso no repasse subsequente. III - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao conveniado/contratado para correção, no prazo de dez (10) dias. IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do convenente/contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio/contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art.57, II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. Sempre que houver alteração do valor dos repasses ora conveniados/contratados, o mesmo poderá ser efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato/convênio poderá ser rescindido: I - por mútuo acordo, mediante a comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, por conveniência administrativa, por inadimplemento de qualquer das cláusulas, ou ainda por superveniência de norma ou fato legal. II – poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguaruna, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato/convênio.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Convênio/Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza os seus efeitos de direito.

Jaguaruna (SC), 06 de junho de 2017.

EDENILSON MONTINI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Conveniente

ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS
Conveniado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: